



## DECRETO N.º 4.014, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

***“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 3.003, DE 07 DE MAIO DE 2019, QUE CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA (HIV/AIDS), INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA, PARALISIA CEREBRAL E/OU NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) OU SEUS DEPENDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**GILMAR MARTIN MARTINS**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

### DECRETA

**Art. 1º**- O contribuinte que fizer jus ao benefício fiscal previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.003, de 07 de maio de 2019, que prevê a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge, companheiro(a) e/ou dependentes, que comprovadamente sejam portadores de Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS), Insuficiência Renal Crônica, Paralisia Cerebral e/ou Câncer de qualquer tipo, deve pleitear o benefício da seguinte forma e preenchendo os respectivos requisitos:

- I. O(a) interessado(a) deverá pleitear o benefício previsto na Lei, em formulário de acordo com o anexo I que estará à disposição no setor tributário, ou redigido pela parte interessada se assim desejar, protocolando o requerimento no Departamento Municipal de Tributos da Prefeitura Municipal de Parapuã, no horário de expediente normal, de 01 de outubro até 30 de novembro do exercício anterior ao lançamento, instruindo-o com os seguintes documentos:
  - a) Certidão de matrícula do imóvel ou documento hábil e idôneo que comprove a propriedade ou posse do bem;
  - b) documento comprobatório de que as pessoas referidas no *caput* do art. 1º, conforme o caso, residem no imóvel;
  - c) Se alugado, contrato de locação contendo em uma de suas cláusulas a obrigatoriedade do pagamento do IPTU pelo locatário;





## **DECRETO N.º 4.014, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.**

- d) documento oficial de identificação do(a) requerente (RG e CPF) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar também documento legal a fim de se comprovar o vínculo de dependência;
- e) documentos de identificação do dependente (Certidão de Nascimento e/ou RG ou CPF) e documento legal a fim de se comprovar o vínculo de dependência, quando for o caso;
- f) atestado médico legível (em papel timbrado) fornecido pelo(a) médico(a) que acompanha o tratamento, contendo: Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico), estágio clínico atual, classificação internacional da doença (CID), carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 2º-** Os Departamentos Tributário, de Administração e Finanças e o Jurídico, após os requerimentos serem devidamente protocolados e instruídos com os documentos necessários, realizarão a análise técnica, opinando pelo deferimento ou não, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal a homologação e decisão final.

**Art. 3º-** A identidade do beneficiário, bem como as informações sobre a doença que motivarem a concessão ou não da isenção de que trata o artigo 1º, deverão ser mantidos em absoluto sigilo, em local apropriado no setor de tributos, visando a preservação da integridade moral e social do interessado.

**Art. 4º-** A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento de eventuais taxas e emolumentos.

**Art. 5º-** Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por apenas 01 (um) exercício/ano, e que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano, e assim sucessivamente, enquanto a situação patológica que deu ensejo permanecer, e que cessará quando deixar de ser pleiteado ou deixar de preencher as condições do *caput* do artigo 1º.

**Art. 6º-** Haverá a remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o *caput* do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença, o que deverá ser comprovado pelo contribuinte/interessado através de relatório médico específico, através de formulário conforme anexo II.



## DECRETO N.º 4.014, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

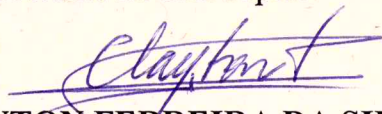
**Art. 7º-** Os setores Financeiro e Contábil da municipalidade deverão proceder as adequações orçamentárias e financeiras necessárias.

**Art. 8º-** Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 23 de agosto de 2019.

  
**GILMAR MARTIN MARTINS**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

  
**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## DECRETO N.º 4.014, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

### ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PARAPUÃ – SP.

\_\_\_\_\_, portador(a) do RG n. \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, abaixo signatário, vem respeitosamente requerer a **ISENÇÃO** DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – I.P.T.U., de acordo com a Lei Municipal n. 3.003, de 07 de maio de 2019 e regulamentação posterior, para o exercício de \_\_\_\_\_, do imóvel cadastrado nessa municipalidade sob o n. \_\_\_\_\_, composto pelo lote \_\_\_\_\_, quadra \_\_\_\_\_, desta cidade de Parapuã/SP, lançado em nome de \_\_\_\_\_.

Apresento, para tanto, os documentos em anexo, requerendo a análise e deferimento.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Parapuã/SP, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(identificação e assinatura)

#### **Pareceres:**

|                             |                             |       |
|-----------------------------|-----------------------------|-------|
| Departamento de Tributos    | ( ) deferido ( ) indeferido | _____ |
| Departamento de Adm. e Fin. | ( ) deferido ( ) indeferido | _____ |
| Departamento Jurídico       | ( ) deferido ( ) indeferido | _____ |

#### **Prefeitura Municipal de Parapuã**

Protocolo do Departamento de Tributos

Processo n. \_\_\_\_\_

Ref. Pedido de Isenção I.P.T.U. – Lei 3.003/19

Parapuã, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



## DECRETO N.º 4.014, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

### ANEXO II

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PARAPUÃ – SP.

\_\_\_\_\_, portador(a) do RG n. \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, abaixo signatário, vem respeitosamente requerer a **REMISSÃO** DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – I.P.T.U., de acordo com o artigo 6º da Lei Municipal n. 3.003, de 07 de maio de 2019 e regulamentação posterior, referente ao(s) exercício(s) de \_\_\_\_\_, do imóvel cadastrado nessa municipalidade sob o n. \_\_\_\_\_, composto pelo lote \_\_\_\_\_, quadra \_\_\_\_\_, desta cidade de Parapuã/SP, lançado em nome de \_\_\_\_\_.

Apresento, para tanto, os documentos em anexo, requerendo a análise e deferimento.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Parapuã/SP, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(identificação e assinatura)

#### **Pareceres:**

|                             |                             |       |
|-----------------------------|-----------------------------|-------|
| Departamento de Tributos    | ( ) deferido ( ) indeferido | _____ |
| Departamento de Adm. e Fin. | ( ) deferido ( ) indeferido | _____ |
| Departamento Jurídico       | ( ) deferido ( ) indeferido | _____ |

#### **Prefeitura Municipal de Parapuã**

Protocolo do Departamento de Tributos

Processo n. \_\_\_\_\_

Ref. Pedido de Isenção I.P.T.U. – Lei 3.003/19

Parapuã, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.